AO EXPEDIENTE
Em: 23/06/2020
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11.00 hs. Em: 23/06/2020
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 040 /2020

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 23/06/2020
1ª Secretária

Dispõe sobre o Programa Colorindo a Escola na rede pública de ensino no Município de Cabedelo, e dá outras providências.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 23/06/2020
1ª Secretária

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Cabedelo o Programa Colorindo a Escola na rede pública de ensino.

§1º Esse programa tem como fundamento primordial a promoção e implantação das atividades artísticas de pintura nas paredes e muros das escolas.

Art. 2º As unidades escolares da rede municipal de ensino promoverão votações entre o corpo discente a fim de definir quais desenhos serão selecionados e posteriormente pintados nos muros e paredes das escolas.

Art. 3º O Programa Colorindo a Escola tem como objetivo promover a socialização entre crianças e adolescentes, interação entre docentes e discentes, o incentivo das crianças e jovens por meio da pintura e arte promovendo o conhecimento artístico e cultural.

Art. 4º São diretrizes do Programa Colorindo a Escola:

I- imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos discentes;

II- promover o desenvolvimento das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III- fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade, companheirismo;

IV- estimular à formação para o futuro cidadão crítico, autônomo e participativo proporcionando a formação intelectual e moral.

Art. 5º O programa poderá ser divulgado por meio das mídias sociais.

Art. 6º Poderá haver a participação de pessoas jurídicas no programa por meio de doações e formalização de Termo de Cooperação entre o Poder Público Municipal e aempresa participante do programa.

§1° O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que a empresa participante cumpra com as obrigações assumidas para o período.

§2° Ficará rescindido o Termo de Cooperação no caso de inadimplemento das obrigações assumidas nas cláusulas constante do presente termo.

Art. 7° A empresa participante poderá utilizar espaço público reservado na escola a critério da direção escolar para publicação de propaganda e divulgação de sua marca.

Art. 8° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 23 de junho de 2020.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Vice-presidente / DEM

JUSTIFICATIVA

A arte, assim como a pintura já é uma realidade prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Eduação Nacional (LDB – Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996) previsto recentemente na promulgação da Lei Federal n. 13.278, de 2 de Maio de 2016, na qual prevê que o poder público municipal tem a obrigatoriedade e o prazo de cinco anos a contar da sua promulgação para a implantação do ensino de arte, especialmente em suas expressões regionais.

A arte é um tema universal e de grande extensão no mundo e traz em seu bojo a relação entre o ser humano e formas de exprimir os acontecimentos da vida, da política e principalmente na formação de pessoas críticas e conscientes.

O ensino e a aprendizagem dos conhecimentos artísticos e da pintura nas escolas favorecem o respeito entre as pessoas promovendo um diálogo intercultural, além de aprimorar o desenvolvimento cognitivo, afetivo e físico dos estudantes.

Desta forma, o ensino da arte é de suma importância para a formação de nossas futuras gerações mais esclarecidas e conscientes.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Vice-presidente / DEM

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 040/2020)
(Do Vereador José Pereira)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 01/07/2020.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 01/07/2020.

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa